

A presente delegação produz efeitos a partir de 25 de Maio de 2005, ficando assim sancionados e legitimados os actos anteriormente praticados pelos delegados.

25 de Maio de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças da Chamusca, *Fernando Manuel Soares Vilão*.

Despacho n.º 13 633/2005 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Joaquim Manuel Pombo Alves exerceu funções dirigentes, sem interrupção, de 2 de Agosto de 1999 até 23 de Novembro de 2002, inicialmente como chefe de divisão de Gestão da Dívida Pública e, à data da cessação, como chefe de divisão de Cobrança da então 2.ª Direcção de Finanças de Lisboa;

Considerando que este funcionário, técnico de administração tributária principal do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de técnico de administração tributária assessor e requereu, em 5 de Fevereiro de 2003, a criação do respectivo lugar;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e, ainda, no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela secretaria-geral, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004;

Determino o provimento do funcionário Joaquim Manuel Pombo Alves na categoria de técnico de administração tributária assessor, do grupo de pessoal de administração tributária, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 2002.

3 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso (extracto) n.º 6117/2005 (2.ª série). — A Direcção-Geral do Tesouro pretende recrutar, por transferência, funcionário da carreira e categoria de motorista de ligeiros, com vínculo à função pública, para exercer funções nos seus serviços sítos em Lisboa.

Os interessados devem dirigir um requerimento ao director-geral do Tesouro, no prazo de 10 dias, indicando nome, morada, telefone, habilitações, antiguidade na categoria e na função pública e organismo onde desempenham funções, acompanhado do currículo, onde conste a sua experiência, bem como as classificações de serviço dos últimos três anos, para a Direcção de Administração de Recursos da Direcção-Geral do Tesouro, Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1149-008 Lisboa.

3 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 634/2005 (2.ª série). — O Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), diploma aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, prevê no seu artigo 49.º o pagamento de uma indemnização ao Estado por parte do militar que por sua iniciativa rescinda o vínculo contratual durante o período de instrução complementar ou antes do termo do período mínimo a que se encontra vinculado, nos termos e montantes fixados por despacho do Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CEEM), tendo em conta os custos envolvidos na formação ministrada e a expectativa da afectação funcional do militar.

Considerando que a aplicação daquele normativo implica a existência de um mecanismo que permita apurar o montante a pagar por cada militar, ao abrigo do disposto no artigo 49.º, ouvido o CCEM, determino o seguinte:

1 — A indemnização a pagar pelo militar que por sua iniciativa rescinda o vínculo contratual durante o período de instrução complementar ou antes do termo do período mínimo a que se encontra vinculado é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = (C_{IB} + C_{IC}) \times \frac{T_{IC} \times (T_C - T_S)}{D_{IC} \times T_C} + \frac{C_{QA} \times (TMC_{QA} - TS_{QA})}{TMC_{QA}}$$

em que:

I = indemnização por rescisão durante a vigência do vínculo contratual;

C_{IB} = custos da instrução básica;

C_{IC} = custos da instrução complementar;

T_{IC} = tempo frequentado na instrução complementar até à rescisão (em dias úteis);

D_{IC} = duração da instrução complementar (em dias úteis);

T_C = vínculo contratual (em dias);

T_S = tempo de serviço cumprido após a instrução militar (em dias);

C_{QA} = custos das acções de qualificação e actualização subsequentes à fase da instrução militar;

TMC_{QA} = tempo mínimo de contrato que falta cumprir à data da qualificação (em dias);

TS_{QA} = tempo de serviço cumprido após as acções de qualificação e actualização subsequentes à fase da instrução militar (em dias).

2 — O custo dos cursos é calculado tendo em conta 100% dos seguintes factores:

- Vencimentos dos instrutores e do pessoal de apoio, referindo-se os vencimentos a homens/hora afectos à execução de cada curso;
- Encargos de manutenção das infra-estruturas, bem como os inerentes ao alojamento;
- Despesas acrescidas de execução do curso, designadamente:

Consumos de secretaria relativos a material de apoio fornecido aos alunos e necessário à execução do curso;
Munições, explosivos e combustíveis;
Depreciação de equipamentos/materiais;
Custos decorrentes da utilização de meios orgânicos;
Despesas de formação com pessoal técnico;

- Custos administrativos gerais.

3 — No custo dos cursos são ainda tidos em conta 50% dos seguintes factores:

- Vencimentos auferidos pelo militar;
- Alimentação.

4 — A rescisão do vínculo contratual por iniciativa dos militares, durante a instrução complementar, implica:

- A devolução obrigatória do fardamento e o pagamento de uma parcela do respectivo custo decorrente da sua depreciação, a qual é aferida por tabelas de depreciação aprovadas por despacho do Chefe do Estado-Maior do ramo;
- O pagamento dos artigos em falta ao preço de custo;
- Podem ainda ser determinados por despacho do Chefe do Estado-Maior do ramo os artigos cuja recolha não tenha interesse para o ramo, os quais são pagos ao preço de custo.

5 — Os valores dos factores que integram o custo de cada curso são fixados por despacho do Chefe do Estado-Maior do ramo.

6 — A rescisão do contrato por iniciativa do militar, após o período experimental, depende ainda da apresentação de pré-aviso com a antecedência mínima de 60 dias, ou de uma indemnização no valor da remuneração base correspondente ao período de pré-aviso em falta.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de Junho de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Despacho (extracto) n.º 13 635/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 3 de Junho de 2005:

Bruno Filipe Prudêncio Inácio, estagiário em regime de contrato administrativo de provimento — nomeado definitivamente técnico de informática do grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2005. — O Director dos Serviços de Apoio, *João Manuel Figueiredo de Passos Ramos*, capitão-de-fragata.